

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 300/2022

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 300/2022, por Inexigibilidade de Licitação nº 133/2022, para prestação de serviços de consultoria para recuperação tributária que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA - ME** mediante as cláusulas e condições seguintes:

**O MUNICIPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.718.176/0001-25, com sede à Trav. Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba, CEP 46.850-000, representado neste ato por seu Prefeito Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Avenida 18 de Fevereiro, Centro, neste município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado e a empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **07.406.306/0001-91**, sediada na Avenida Santa Luzia nº 475, Casa, Centro, Santa Luz, Bahia, CEP: 48.880-000, neste ato representado pelo Sr. **Johnny Ewerton Oliveira de Almeida**, portador do CPF 915.920.975-53, com endereço à Avenida Santa Luzia nº 475, Casa, Centro, Santa Luz, Bahia, CEP 48.880-000, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a Processo de Inexigibilidade nº 133/2022 contratam o que segue, com base neste processo, devidamente Ratificado pelo Gestor Municipal.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnico especializado na identificação, constituição e cobrança dos tributos provenientes da recuperação de crédito de TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLA (Taxa de Fiscalização Ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel, e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) do Posto de Atendimento do Bradesco, torre de telefonia da Claro S/A e Cartórios no âmbito do município de Boa Vista do Tupim, obedecendo às condições oferecidas na Inexigibilidade nº 133/2022, que independente de transcrição integra este instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constitui obrigação das partes:

**I – DA CONTRATADA:**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



a) Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo à responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;

b) Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá com o CONTRATANTE nenhum vínculo empregatício bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

c) Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta contratação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;

d) Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão;

e) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a prestação total dos mesmos, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação que se torne necessária;

f) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

g) Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos técnicos da CONTRATADA, quando em visita ao Município.

h) Atividades a serem desenvolvidas:

- 1 - Análise da condição e legislação tributária do município;
- 2 - Determinação dos passivos relativos recuperação de créditos da TFF - Taxa de Fiscalização do Funcionamento das Operadoras de Telefonia – Fixa e Móvel do município;
- 3 - Treinamento e capacitação sistemática a todos os agentes fiscais e técnicos do setor de tributos;
- 4 - Identificação das torres de telefonia estabelecidas dentro dos limites do município, com a visita a todas as comunidades e com a identificação das que dispõem dos serviços de telefonia, fazendo o levantamento através de bases cartográficas e do GPS;
- 5 - Formatação dos dados para composição do cadastro técnico municipal
- 6 - Atualização dos créditos conforme os critérios legais e identificação das hipóteses de recuperação;
- 7 - Adequação do layout do documento de arrecadação utilizado para a cobrança da TFF – Taxa de Fiscalização do Funcionamento das torres de telefonia fixa e móvel;
- 8 - Análise dos relatórios de retorno da agência bancária que realizará o repasse dos valores arrecadados, verificando a consistência dos dados e a regularidade dos valores;
- 9 - Tratamento dos dados obtidos mediante o uso da metodologia e de sistema informatizado, para auxiliar a coleta, a digitação, a organização e crítica dos dados, a apuração dos valores já recolhidos e daqueles por apurar, na identificação e quantificação dos direitos do município em face do tributo visado;
- 10 - Propositura e acompanhamento de requerimento e posterior processo administrativo junto Anatel;



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



- 11 - Propositura e acompanhamento de ação junto a Operadoras de Telecomunicação, sempre que necessário para concretização do objeto da presente proposta.
- 12 - Gestões administrativas junto às empresas visadas.
- 13 - Consultoria na identificação, cobrança e recuperação de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) dos últimos 5 (cinco) anos, das instituições, na sede e distrito do Município, compreendendo a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais necessários até a constituição dos Créditos Tributários, ou seja, o Levantamento Fiscal, a identificação de ISSQN não recolhido ao Município e/ou recolhido a menor, Consultoria nos procedimentos do Processo Tributário Administrativo – PTA, otimização da execução judicial dos créditos;
- 14 - Aperfeiçoamento de técnicas e metodologias voltadas para as atividades de fiscalização do ISSQN;
- 15 - Coleta e análise da legislação tributária no município nos últimos 05 (cinco) anos, para construção dos parâmetros tributários e digitação em Banco de Dados especialmente desenvolvidos para essa tarefa;
- 16 - Preparação e desenvolvimento de intimação/notificação dos - Postos de Atendimento Avançado do Bradesco e outros para apresentação de documentos e posteriores processamento das informações;
- 17 - Análise das escriturações contábeis bancárias enviadas pela agência mãe do PAA- Posto de Atendimento Avançado;
- 18 - Análise dos relatórios de retorno da agência bancária que realizará o repasse dos valores arrecadados, verificando a consistência dos dados e a regularidade dos valores;
- 19 - Análise sistemático do Plano de Contas bancário, normas básicas, suas funções e elenco de contas e seus códigos, COSIF;
- 20 - Correlacionar o plano de Contas do Banco Bradesco com a lista anexo da Lei Complementar 116/03;
- 21 - Analisar os Balancetes Mensais enviados pelo Banco Bradesco;
- 22 - Analisar os relatórios gerencial dos Postos de Atendimento Avançado;
- 23 - Análise dos relatórios de retorno da agência bancária que realizará o repasse dos valores arrecadados, verificando a consistência dos dados e a regularidade dos valores;
- 24 - Digitação das informações em bancos de dados próprios;
- 25 - Planejamento de mecanismo de acompanhamento e auditoria mensal nos processos fiscais sob sua responsabilidade, objetivando a cobrança integral, recolhimento dos impostos e contribuições devido aos cofres municipais;
- 26 - Execução na elaboração dos Processos Administrativos Fiscais das empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao município;
- 27 - Elaboração do Auto de Infração e intimação de lançamento do tributo devido;
- 28 - Cientificar os autuados por e-mail, AR/edital, respeitando assim o Princípio da Ampla defesa e contraditório;
- 29 - Revisão da emissão das certidões de dívida ativa sem vícios formais ou procedimentais;
- 30 - Análise formal (legal) das impugnações;
- 31 - Análise material das impugnações remanescentes;
- 32 - Análise dos recursos voluntários;
- 33 - Consultoria na emissão e assinatura das Certidões de Dívida Ativa;
- 34 - Encerramentos dos processos administrativos;
- 35 - Entrega de relatório comprovando a fiscalização do Projeto;
- 36 - Cobrança dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais de ISSQN incidente sobre as operações de que cuida esta proposta.

## II – DO CONTRATANTE:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- a) Efetuar o pagamento a CONTRATADA, das importâncias devidas em razão dos serviços a serem executados, mediante os valores e condições previstas neste contrato;
- b) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços previstos neste instrumento através da Secretaria Municipal de Administração na pessoa do Sr. Robérico Souza dos Santos ou a quem este delegar.
- c) Fornecer a CONTRATADA, as informações indispensáveis à realização dos serviços ora contratados.
- d) Facilitar o acesso da Contratada, às instalações onde os serviços serão executados;
- e) Cumprir rigorosamente os prazos para pagamento fixados neste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** de forma parcelada, de acordo com os valores recuperados na proporção de **R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada R\$ 1,00 (hum real)** recuperado, mediante apresentação de comprovação e da Nota Fiscal devidamente atestadas pelo setor competente, através de depósito ou transferência bancária e apresentação das seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.
- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de débitos trabalhistas, com efeito de Negativa (CNDT);

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Boa Vista do Tupim, à conta da seguinte programação:

02.05.01                      Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças  
2010                              Desenvolvimento e Manutenção das Ações da  
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.  
33.90.35.00      Serviços de Consultoria  
Fonte 00

## CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



5.1 Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORÇA MAIOR

6.1 Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes proporem o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, com termo inicial a partir da data de sua assinatura ou quando o objeto contratado for totalmente concluído e todos os compromissos forem cumpridos, tanto por parte do CONTRATADO como por parte do CONTRATANTE, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Compete a Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Sr. **Robérico Souza dos**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



128

**Santos** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade, preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 02 de maio de 2022.

*Helder Lopes Campos*  
 Prefeito Municipal

*Johnny Ewerton Oliveira de Almeida*  
 ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA - ME  
 CNPJ nº 07.406.306/0001-91  
 Johnny Ewerton Oliveira de Almeida  
 CPF 915.920.975-53

Testemunhas:

Ass: *Primo Riltones de Almeida*

CPF 058.960.145-02

Ass: *João de Souza Silva*

CPF 018.677.745-00

